

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

### **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**

#### **DETRAN/SP – UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU**

#### **EDITAL DE LEILÃO N° 001/2015**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 e artigo 328 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal no 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal no 1.305, de 09 de novembro de 1994, Decreto Estadual no 13.325, de 7 de março de 1979, Decreto Estadual no 57.870, de 14 de março de 2012 e Resolução do CONTRAN no 331, de 14 de agosto de 2009, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos, conforme contrato celebrado com o LEILOEIRO OFICIAL, credenciado e sorteado pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, que conduzirá a hasta pública assistido pela Comissão de Leilão da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU, sendo o evento redigido pelas normas gerais da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couberem, para a alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, dos lotes de veículos removidos e apreendidos nos depósitos sob tutela da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU, consoante as regras e disposições desse ato convocatório.

#### **Cláusula Primeira – Do Leiloeiro**

1 - A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo LEILOEIRO OFICIAL, GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matriculado sob o número 640, designado pela JUCESP, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN n° 938 de 24 de maio de 2006 e alterações posteriores.

## **Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Vistoria**

2 - O Leilão será realizado na **MODALIDADE ON-LINE** no dia **05/05/2015**, com início dos trabalhos marcados para às 10:00 horas, conforme disposto abaixo:

2.1 – No dia 05 de Maio de 2015 serão colocados a venda os veículos recolhidos no Pátio BOTUCATU PARKING, compreendendo os lotes de número 41 ao 877 sem direito a documentação e do 01 ao 40 com direito a documentação.

2.2 - A VISITA ao pátio, situado na AV DAS HORTÊNCIAS, Nº 1703 - PQ. RESIDENCIAL CONVIVIO, Botucatu - SP, **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos, poderá ser feita pelos interessados no dia 04/05/2015 das 8:30 às 16:30 Horas e dia 05/05/2015 das 8:30 às 10:00 horas.

## **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3 - Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua condição (destruídos, sucata ou recuperável).

3.1 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.2 - No anexo único deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

3.3 - O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para coloca-lo novamente em circulação.

3.3.1 - Os veículos considerados **SUCATA E DESTRUÍDO**, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado, **NÃO** poderão voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 5.6.

#### **Cláusula quarta – Do procedimento e da Arrematação**

4 - Nos locais, horários e dias aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta;

4.1 - Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

4.2 - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

4.3 - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo LEILOEIRO OFICIAL, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constantes do ANEXO ÚNICO deste edital.

4.4 - Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

4.4.1 - O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006 (Artigo 26, II e III), e alterações posteriores.

4.4.2 - O arrematante deverá deixar, com o LEILOEIRO OFICIAL, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado.

4.5 - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4.1, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(s) Nota (s) de Venda (s) correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:

a - se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço

completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

b - se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

4.6 - Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do pagamento.

4.7 - O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório pelo LEILOEIRO OFICIAL com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

#### **Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos**

5 - A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens.

5.1 - Da Nota de Venda deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e a sequência alfa numérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP e o valor da arrematação.

5.2 - De posse da Nota de Venda, o arrematante do veículo SUCATA deverá contatar um funcionário do pátio de apreensão para agendar a retirada do lote arrematado:

a – A liberação dos lotes mencionados no item anterior iniciará em **14 de Maio de 2015**, depois da realização dos procedimentos especificados.

5.2.1 – Os veículos RECUPERÁVEIS só serão liberados após a expedição do CRV em nome de seus respectivos arrematantes.

5.3 - Os arrematantes dos veículos leiloados nas modalidades SUCATA deverão cumprir os prazos acima determinados sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

5.4 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado, a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão do LEILOEIRO OFICIAL, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloadado em outra oportunidade.

5.5 - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Nota de Venda, e atendidos às demais exigências legais (art. 123 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Todavia deverá ocorrer sempre antes da retirada do veículo do pátio de remoção.

#### **Cláusula Sexta – Das Disposições Finais**

6 - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.

6.1 - Fica terminantemente proibido, após a publicação do Edital em Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou no site do DETRAN-SP, a mudança sequencial dos

lotes na realização do leilão, sob pena de cancelamento dos lotes arrematados fora da ordem sequencial, ou seja, os lotes DEVERÃO ser leiloados em ordem crescente, sendo primeiramente leiloados TODOS os veículos com direito à documentação e, em seguida, veículos sem direito à documentação, independentemente da quantidade de pátios.

6.1.1 – O veículo leilado sem direito à documentação terá a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, e as placas retiradas, procedimentos estes efetuados pelos arrematantes no pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos deverá ser encaminhado a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU para proceder a ‘baixa permanente’ no sistema PRODESP, sendo vedada sua utilização para circulação em via pública.

6.1.2 – O leiloeiro, após concretizados os pagamentos dos veículos leiloados com direito à documentação, deverá enviar, imediatamente, as notas de venda a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU para ser processada a baixa dos bloqueios/restrições que possam impedir a regularização dos documentos.

6.1.3 – Os veículos leiloados com direito à documentação somente serão retirados do pátio após a devida transferência e/ou registro dos bens aos arrematantes, que deverão obrigatoriamente ser efetuadas apenas no âmbito do Estado de São Paulo.

6.1.4 – Os veículos com direito à documentação serão leiloados no estado em que se encontram, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a sua regularização, conforme legislação vigente.

6.1.5 – Os leiloeiros, no início da hasta pública, deverão ressaltar que os veículos arrematados, quando não retirados no prazo máximo e improrrogável de 90 dias da data da venda em leilão, serão novamente leiloados. (Art. 32, da Portaria DETRAN 938/06)

6.1.6 - Os lotes deverão ser identificados por meio de etiquetas auto-adesivas contendo o número do Edital e o respectivo lote.

6.2 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

6.3 - Nos termos da Resolução CONTRAN no 331, de 14 de agosto de 2009, e Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão decorrentes da publicação de edital, da notificação, da avaliação, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista nesse artigo;

II – Débitos tributários na forma da lei;

III – Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

- a) Multas e ele devidas;
- b) Despesas de remoção e estadias;
- c) Despesas efetuadas como o leilão.

IV - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação de penalidade;

V – Demais débitos incidentes sobre o veículo.

6.4 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO–DETRAN/SP mantê-los-á em registros apartados à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.

6.5- Após a liquidação dos débitos, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN/SP à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, o qual será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/SP para o recebimento do saldo.

6.6 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e

dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

6.6.1 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

6.7 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

6.8 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

6.9 - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6.10 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

6.11 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do DETRAN / SP, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.12 - Cópias deste EDITAL e poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br), informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE BOTUCATU no endereço AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 461 - CENTRO em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

6.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO–DETRAN-SP.



6.14 - Fica eleito o foro da comarca de BOTUCATU - SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Botucatu, 23 de Abril de 2015.

Izaias Barreto da Silva

Presidente da Comissão de Leilão